

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO REGULAR DOS DADOS RELATIVOS AOS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no Município de Santa Luzia, em consonância com o princípio da publicidade e visando os seguintes objetivos:

I - Promover a transparência e disseminar informações relevantes sobre a incidência de dengue na comunidade;

II - Possibilitar um efetivo monitoramento epidemiológico da doença, permitindo uma resposta ágil e eficaz por parte das autoridades de saúde;

III - Fomentar a adoção de medidas preventivas e de controle da dengue pela população, contribuindo para a redução dos casos e o bem-estar coletivo.

§ 1º - A divulgação dos casos de dengue será realizada de forma atualizada e

§ 2º - Durante os meses de abril a agosto, considerando a sazonalidade da dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser ajustada conforme a necessidade epidemiológica.

§ 3º - Em situações de surto ou epidemias, a divulgação dos casos de dengue deverá ocorrer de forma mais frequente, conforme determinação da autoridade sanitária competente, considerando a gravidade da situação.

Art. 2º - As informações a serem divulgadas devem contemplar:

I - Número total de casos notificados;

II - Número de casos confirmados;

III - Número de casos em investigação;

IV - Número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.

Art. 3º - As informações referentes ao Art. 2º serão disponibilizadas de forma acessível e de fácil compreensão, sem restrições ou exigências de cadastro prévio, prioritariamente por meio do website oficial da Prefeitura de Santa Luzia.

Parágrafo único: As informações serão segmentadas por região e bairro, garantindo a confidencialidade dos dados individuais e respeitando a privacidade dos cidadãos.



Art. 4º - As farmácias e laboratórios situados no Município de Santa Luzia têm o dever de cooperar com a divulgação dos casos de dengue, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - As farmácias e laboratórios devem fornecer semanalmente os resultados dos testes de dengue realizados, contribuindo para a composição das estatísticas divulgadas nos termos do Art. 2º.

§ 2º - As farmácias e laboratórios devem garantir a confidencialidade dos dados individuais dos pacientes, em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais e de saúde.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará as farmácias e laboratórios às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, em caso de primeira infração;

II - Notificação oficial, em caso de reincidência ou descumprimento após advertência;

III - Multa, a ser estabelecida conforme regulamentação específica, considerando a gravidade da infração e o porte do estabelecimento;

IV - Suspensão temporária do direito de realizar testes de dengue, por prazo determinado, em caso de reiteração das infrações ou descumprimento das penalidades anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em \_\_\_\_ de abril de 2024.

**Luiza Maria Ferreira Pinto**  
**"Luiza do Hospital"**  
**Vereadora**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa estabelecer a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue no Município de Santa Luzia. A iniciativa é respaldada pela legalidade da matéria, bem como pela constitucionalidade da medida, e se faz necessária diante da importância de garantir acesso amplo e transparente às informações relacionadas à saúde pública.

A implantação deste projeto é motivada pela necessidade premente de combater e prevenir a propagação da dengue em nossa comunidade. A incidência recorrente desta doença demanda ações efetivas por parte do poder público, visando não apenas o tratamento dos casos já diagnosticados, mas principalmente a prevenção e controle da doença. Neste sentido, a divulgação transparente dos casos de dengue é essencial para informar e conscientizar a população, permitindo que todos adotem medidas preventivas e de combate adequadas.

A iniciativa deste projeto de lei encontra amparo na legalidade, uma vez que compete ao Poder Legislativo municipal legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da saúde pública e da divulgação de informações de interesse da população. Além disso, a matéria é legalmente fundamentada, não havendo qualquer violação à ordem jurídica vigente.

No que tange à constitucionalidade, é importante destacar que a presente proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o da publicidade dos atos administrativos e o direito à informação. A divulgação regular e transparente dos casos de dengue não apenas cumpre com o princípio da publicidade, mas também assegura o acesso da população a informações relevantes para sua saúde e segurança.

Cumprе ressaltar que a implementação deste projeto não implicará em custos adicionais ao Executivo Municipal. A divulgação dos casos de dengue pode ser realizada por meio dos canais de comunicação já disponíveis, como o site oficial da Prefeitura, sem demandar recursos extras. Ademais, a divulgação não atrai nova competência ou atribuição ao Executivo, apenas estabelece uma obrigação de transparência e informação que está em consonância com os princípios constitucionais.

Diante do exposto, é inegável a importância da implantação deste projeto de lei para o combate efetivo à dengue e a promoção da saúde pública em Santa Luzia. A transparência e a divulgação de informações são fundamentais para o enfrentamento dessa doença, e esta proposta está alinhada com os princípios legais e constitucionais vigentes. Portanto, é imperativo que esta Casa Legislativa aprove e promulgue esta lei, garantindo assim o direito à informação e a proteção da saúde de nossa população.

